



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Lei nº 160/2017.

Abreulândia - TO, 18 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 (Ano Referência de 2018) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ABREULÂNDIA - ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do ABREULÂNDIA, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas nas Metas e Prioridade que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- II – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- III – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
- VII – despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
- VIII – despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhado fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2017, os estimados para 2018 e os observados em 2016, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV – indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação cópia desta Lei.

§ 4º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 9º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Art. 10º. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º da Constituição.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO** **DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no sítio e placard da Prefeitura, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

- a)** as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b)** a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
- c)** a lei orçamentária anual; e

II – Pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 33 desta Lei.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º. serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018, desta Lei.

Art. 16. Poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis de interesse da administração municipal;

II – aquisições e/ou locações de veículos de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) Do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Ação Social, Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação de Assessoria do Prefeito ;

b) Do Presidente (a) da Câmara de Vereadores;

I – celebração, de contratos, de locação e arrendamento de veículos, máquinas e equipamentos destinados aos serviços essenciais do município;

II – celebração, de convênios acordos e/ termo de parcerias com municípios do entorno destinados ao atendimento da educação, saúde, meio ambiente, agricultura e manutenção das estradas vicinais e pontes mesmo que em território do município limítrofe;

III – celebração, de convênios para realização de trabalhos com grupos em área de risco como crianças, jovens, idosos, mulheres;

IV – celebração, de convênios que visa destinar recursos ao meio ambiente;

V – clubes e associações ou outras entidades congêneres, bem como creches e escolas, APAES, OSCIP, ONGS, IGREJAS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, fundações nacionais e internacionais, sindicatos, consorcio intermunicipais e ao atendimento a pré-escolar.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, meio ambiente, agricultura, pecuária, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993; ou

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e estatuto social de sua diretoria. **§ 2º** É vedada, ainda, a inclusão de global a título de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para, saúde, educação para o ensino especial ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental e meio ambiente.

II – cadastradas ou não junto ao Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, Educação, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, de educação, saúde e outros doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde, tecnológico, informática, meio ambiente e de atendimento direto a população, e outras entidades sem fins lucrativos;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do **caput** deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo **caput** do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo cinco por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do **caput**, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 21. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – portaria.

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, podendo ser revista para efeito de cumprimento de metas estipuladas na LOA.

§ 6º. Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 24. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição e será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos art. 7º, incisos IX e XI, e 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2016 projetada para o exercício, considerando os eventuais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

acréscimos legais após identificação da receita financeira, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no **caput**, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2018 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 e Inciso III alínea **a** e **b** do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, poderão ser admitidos servidores se:

- I** – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher definidos em lei.
- II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** – for observado o limite previsto no art. 26 e
- III** – para atender as demandas setoriais do executivo no exercício de 2018

Art. 28. Os projetos de lei sobre criação, alteração, modificação e/ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças, com funcional programática, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
- III** – Exclui-se para fins de cálculo do limite de despesa total com pessoal todos os contratos de prestadores de serviços firmados com a administração municipal no exercício de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32. Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, podendo na ausência de disposição a autoridade administrativa competente utilizar-se da analogia, os princípios gerais do direito tributário, dos princípios gerais do direito público e da equidade.

Art. 33. Fica autorizado a Fazenda Pública Municipal promover periodicamente a atualização do Anexo Único da Lei Complementar nº 012/2005, de 25 de novembro de 2005, bem como os impostos de sua competência.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Fazenda e Prefeituras do Estado do Tocantins visando adquirir informações fiscais e tributárias e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle, arrecadação e execução de tributos no próprio exercício fiscal.

§ 2º. A base de cálculo do IPTU será apurada com base na Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, e aprovada pela Câmara Municipal, até 31 de dezembro ao ano que anteceder o lançamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios, saneamento básico e pavimentação e outras não especificadas aqui terão como base o valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da Federação, acrescido de até quarenta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

“operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.017, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 37. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existente e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput** deste artigo.

Art. 39. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I – Sistema de Controle Interno desta Administração;

II – Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação;

IV – Sistema de Gerenciamento da Receita e Despesa;

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de contabilidade e Orçamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
TEL (63) 33891225 CNPJ 37.425.451/0001-80 ADM 2017/2020

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – pagamento do serviço da dívida;
- III** – outras despesas correntes;
- IV** – transferências aos fundos municipais;

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar abertura de crédito suplementares por Decreto até o limite de 70% (setenta cento) do valor estimado da receita do respectivo exercício.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 18
DEZEMBRO DE 2017.

MARIVALDO DIAS LIMA
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.045 - Aquisição de Equip. e Veiculos para a Câmara	33,33 PERCENTAGEM	12.000,00
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	33,33 PERCENTAGEM	588.000,00
TOTAL DA UNIDADE		600.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0003.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.33 PERCENTAGEM	572.600,00
04.122.0003.2.004 - Recepções Fest, Cívicas e Comemorações	33.33 PERCENTAGEM	25.200,00
04.124.0003.2.005 - Manutenção do Controle Interno	33.33 PERCENTAGEM	59.000,00
TOTAL DA UNIDADE		656.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 04 - SEC. DE ADMINISTRACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0006.1.030 - PAGAMENTO DA DIVIDA/PARC PREVIDENCIARIOS	33.33 PERCENTAGEM	200.000,00
04.122.0006.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	1.755.000,00
04.122.0006.2.013 - Divulgação dos Atos da Administração Municipal	33.33 PERCENTAGEM	38.000,00
04.122.0006.2.014 - Contribuição a Entidades Associativas ATM e CNM	33.33 PERCENTAGEM	46.000,00
04.128.0006.2.012 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais	33.33 PERCENTAGEM	9.200,00
09.271.0025.2.059 - Contribuição Previdenciárias	33.33 PERCENTAGEM	324.000,00
27.813.0006.1.031 - Reforma do Clube Recreativo	33.33 PERCENTAGEM	150.000,00
27.813.0006.2.099 - Manutenção do Clube Recreativo	33.33 PERCENTAGEM	24.000,00
28.846.0037.2.061 - Contribuição ao PASEP	33.33 PERCENTAGEM	80.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.626.200,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 05 - SEC. DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0005.2.008 - Manutenção do Depto de Contabilidade	33.33 PERCENTAGEM	261.600,00
04.123.0005.2.009 - Recadastramento Predial Territorial Urbano e Rural	33.33 PERCENTAGEM	18.400,00
04.123.0005.2.028 - Manutenção da Secretaria	33.33 PERCENTAGEM	111.400,00
04.123.0005.2.155 - Manutenção da Agência Municipal de Rendas	33.33 PERCENTAGEM	132.600,00
TOTAL DA UNIDADE		524.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 06 - SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.605.0013.1.017 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	33.33 PERCENTAGEM	100.000,00
20.605.0013.2.027 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais	33.33 PERCENTAGEM	129.200,00
20.605.0013.2.028 - Manutenção da Secretaria	33.33 PERCENTAGEM	125.700,00
20.605.0013.2.030 - Implantação e Manutenção Lavoura Comunitaria	33.33 PERCENTAGEM	24.000,00
20.605.0013.2.100 - Manutenção do Parque de Exposição	33.33 PERCENTAGEM	13.000,00
20.605.0013.2.118 - Manutenção da Feira Coberta	33.33 PERCENTAGEM	83.684,00
TOTAL DA UNIDADE		475.584,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 07 - SEC. COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.122.0037.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	33,33 PERCENTAGEM	9.400,00
TOTAL DA UNIDADE		9.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 10 - SETOR DE SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.511.0008.1.006 - Construção de Poços Artesianos	33,33 PERCENTAGEM	43.000,00
17.511.0008.2.156 - Manutenção de Poços Artesianos	33,33 PERCENTAGEM	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE		46.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0024.2.028 - Manutenção da Secretaria	33.33 PERCENTAGEM	108.560,00
18.541.0010.1.010 - Construção de Aterro Sanitário	33.33 PERCENTAGEM	46.000,00
18.541.0010.2.020 - Manutenção da Limpeza Pública	33.33 PERCENTAGEM	403.200,00
18.541.0041.2.133 - Realização de Palestras	33.33 PERCENTAGEM	3.000,00
18.541.0042.2.134 - Implantação de Viveiro Municipal	33.33 PERCENTAGEM	3.000,00
18.541.0042.2.135 - Acompanhamento da qualidade da água dos rios e	33.33 PERCENTAGEM	1.500,00
18.541.0042.2.136 - Capacitação Técnica dos Trabalhadores Envolvidos	33.33 PERCENTAGEM	1.500,00
18.541.0042.2.137 - Implantação de Centro de Triagem	33.33 PERCENTAGEM	4.000,00
18.542.0024.2.057 - Manutenção do Meio Ambiente	33.33 PERCENTAGEM	66.400,00
18.544.0041.2.132 - Análise da qualidade da água bruta utilizada para	33.33 PERCENTAGEM	2.500,00
23.695.0024.2.056 - Manutenção do Turismo	33.33 PERCENTAGEM	36.800,00
TOTAL DA UNIDADE		676.460,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 12 - SEC. EDUCACAO, DESPORTO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0037.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	139.910,00
12.361.0014.1.019 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidades	33.33 PERCENTAGEM	1.475.400,00
12.361.0014.1.020 - Aquisição de Veiculo p/ Transporte Escolar	33.33 PERCENTAGEM	9.500,00
12.361.0014.2.031 - Manutenção do Ensino Básico	33.33 PERCENTAGEM	364.930,00
12.361.0014.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar	33.33 PERCENTAGEM	589.000,00
12.361.0014.2.119 - Manut. do FUNDEB 60% Fundamental	33.33 PERCENTAGEM	342.000,00
12.361.0014.2.120 - Manut. do FUNDEB 40% Fundamental	33.33 PERCENTAGEM	350.000,00
12.361.0016.2.101 - Merenda Escolar Ensino Fundamental	24.57 PERCENTAGEM	25.240,00
12.365.0015.1.021 - Construção Ampliação e Reforma de Creches	33.33 PERCENTAGEM	221.170,00
12.365.0015.2.111 - Manut. do FUNDEB 40% Creche	33.33 PERCENTAGEM	150.000,00
12.365.0015.2.112 - Manut. do FUNDEB 40% Pré Escolar	33.33 PERCENTAGEM	100.000,00
12.365.0015.2.113 - Manut. do FUNDEB 60% Creche	33.33 PERCENTAGEM	225.000,00
12.365.0015.2.114 - Manut. do FUNDEB 60% Pré Escolar	33.33 PERCENTAGEM	135.000,00
12.365.0015.2.121 - Manut da Educação Infantil-Pre Escolar	33.33 PERCENTAGEM	127.000,00
12.365.0015.2.122 - Manut da Educação Infantil-CRECHE	33.33 PERCENTAGEM	111.000,00
12.365.0016.2.102 - Merenda Escolar Creche	24.44 PERCENTAGEM	11.000,00
12.365.0016.2.157 - Merenda Escolar Pré-escolar	25,00 PERCENTAGEM	12.000,00
12.366.0014.2.115 - Manutenção do EJA	33.33 PERCENTAGEM	42.000,00
12.367.0014.2.123 - Manutenção de Ensino Educ Especial	33.33 PERCENTAGEM	48.400,00
13.392.0023.2.055 - Construção e Manutenção de Biblioteca e Atividades	33.33 PERCENTAGEM	38.628,00
27.812.0022.1.028 - Construção da Quadra Poliesportiva/Ginásio	33.33 PERCENTAGEM	210.000,00
27.812.0022.1.033 - Ampliação e Reforma do Campo de Futebol	33.33 PERCENTAGEM	80.000,00
27.812.0022.2.054 - Manutenção ao Desporto Amador	33.33 PERCENTAGEM	55.700,00
TOTAL DA UNIDADE		4.862.878,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 15 - SEC. DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0012.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	64.500,00
26.782.0012.1.012 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de	33.33 PERCENTAGEM	141.756,00
26.782.0012.1.014 - Construção e Manutenção de Calçadas e Passeios	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
26.782.0012.1.035 - Contrução de Pontes e Mata-Burros	33.33 PERCENTAGEM	200.000,00
26.782.0012.2.026 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas e	33.33 PERCENTAGEM	51.800,00
26.782.0012.2.116 - Manut de Maquinas e Equip Rod p/ Conservação de	33.33 PERCENTAGEM	262.500,00
26.782.0012.2.117 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para	33.33 PERCENTAGEM	27.600,00
TOTAL DA UNIDADE		778.156,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 18 - APOIO AO PODER JUDICIARIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.061.0002.2.002 - Manutenção do Conselho Tutelar	33,33 PERCENTAGEM	141.300,00
TOTAL DA UNIDADE		141.300,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 19 - SETOR DE HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.482.0009.1.009 - Construção de Moradias	33,33 PERCENTAGEM	246.000,00
16.482.0009.2.103 - Regularização de Lotes Urbanos	33,33 PERCENTAGEM	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE		261.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 20 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0011.1.011 - Construção de Praças e Jardins	33.33 PERCENTAGEM	180.000,00
15.451.0011.2.022 - Manutenção de Serviços Urbanos e Rurais Básicos	33.33 PERCENTAGEM	223.400,00
15.451.0011.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	63.800,00
15.452.0010.2.019 - Manutenção do Cemitério	33.33 PERCENTAGEM	22.360,00
15.452.0011.2.023 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública	33.33 PERCENTAGEM	130.560,00
TOTAL DA UNIDADE		620.120,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.999 - Reserva de Contigencia	33,33 PERCENTAGEM	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE		46.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - ABREULANDIA PREVI		
UNIDADE...: 13 - ABREULANDIA PREV		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.271.0039.2.064 - MANUTENÇÃO DO REG. PROP. PREV. SOCIAL	33,33 PERCENTAGEM	50.980,00
09.271.0039.2.065 - PENSÃO E APOSENTADORIAS- RPPS	33,33 PERCENTAGEM	256.000,00
TOTAL DA UNIDADE		306.980,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.122.0037.2.042 - Manutenção das Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	626.530,00
10.122.0037.2.094 - Manutenção Conselho Mun de Saúde	33.33 PERCENTAGEM	16.560,00
10.122.0037.2.095 - Realização de Conferência Mun. de Saúde	33.33 PERCENTAGEM	9.200,00
10.128.0037.2.104 - Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da	33.33 PERCENTAGEM	9.000,00
10.301.0018.1.026 - Aquisição de Equipamentos	33.33 PERCENTAGEM	97.800,00
10.301.0018.1.036 - Aquisição de Veiculos para a Saúde	33.33 PERCENTAGEM	138.000,00
10.301.0018.1.037 - Construção de Pronto Atendimento Urb/Rural	33.33 PERCENTAGEM	168.400,00
10.301.0018.2.044 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	33.33 PERCENTAGEM	89.600,00
10.301.0018.2.089 - Manutenção PAB FIXO	33.33 PERCENTAGEM	126.000,00
10.301.0018.2.090 - Manutenção do Programa PMAQ	33.33 PERCENTAGEM	31.200,00
10.301.0018.2.092 - Manutenção Núcleo Apoio a Saúde NASF	33.33 PERCENTAGEM	96.000,00
10.301.0018.2.093 - Manut Teto Média e Alta Complexidade Amb	33.33 PERCENTAGEM	27.100,00
10.301.0018.2.097 - Garantir TFD Tratamento Fora Domicilio	33.33 PERCENTAGEM	20.500,00
10.301.0018.2.128 - Manutenção da Academia de Saúde	33.33 PERCENTAGEM	36.000,00
10.301.0018.2.131 - Manutenção do Pronto Atendimento	33.33 PERCENTAGEM	189.000,00
10.301.0019.2.040 - Manutenção das Ações de Saúde da Familia	33.33 PERCENTAGEM	259.400,00
10.301.0019.2.041 - Manutenção das Ações do PACS	33.33 PERCENTAGEM	193.600,00
10.301.0019.2.124 - Manutenção da Farmacia Basica	33.33 PERCENTAGEM	95.000,00
10.301.0019.2.125 - Manutenção do Prog de Atenção a Saúde da Mulher	33.33 PERCENTAGEM	9.000,00
10.301.0019.2.126 - Manut do Prog de Atenção da Saude do Homem	33.33 PERCENTAGEM	8.000,00
10.302.0018.1.025 - Aquisição de Veiculo Tipo Ambulância	33.33 PERCENTAGEM	136.140,00
10.304.0020.2.045 - Combate e Prevenção as Endemias	33.33 PERCENTAGEM	48.650,00
10.304.0020.2.088 - Manutenção da Vigilância Sanitária	33.33 PERCENTAGEM	7.990,00
10.305.0040.1.038 - Aquisição de Veiculo para a Vigilância em Saúde	33.33 PERCENTAGEM	3.000,00
10.305.0040.1.039 - Aquisição de Equipamentos para a Vigilancia em	33.33 PERCENTAGEM	2.000,00
10.305.0040.2.129 - Manutenção do Serv de Vig em Saude do Trabalhador	33.33 PERCENTAGEM	1.700,00
18.541.0040.2.130 - Manut do Serv de Vigil em Saude Ambiental	33.33 PERCENTAGEM	1.500,00
TOTAL DA UNIDADE		2.446.870,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA		
UNIDADE...: 14 - FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.122.0043.2.052 - Manutenção das Atividades Administrativas	33.33 PERCENTAGEM	423.000,00
08.241.0021.2.051 - Apoio as Pessoas Idosas	33.33 PERCENTAGEM	4.600,00
08.241.0050.1.043 - Ampliação e Adequação de Espaço Físico à Pessoa	33.33 PERCENTAGEM	108.220,00
08.241.0050.2.150 - Desenvolver Ação Social, de Proteção, e Promoção	33.33 PERCENTAGEM	26.000,00
08.243.0052.2.153 - Manutenção do Abrigo Cantinho Acolhedor	33.33 PERCENTAGEM	29.000,00
08.243.0052.2.154 - Garantir Preservar e Fortalecer a Relação Familiar e	33.33 PERCENTAGEM	18.000,00
08.244.0043.2.138 - Proporcionar atividades de discussão, orientação e	33.33 PERCENTAGEM	9.000,00
08.244.0044.1.040 - Aquisição de Veiculo para Gestão SUAS	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0044.2.139 - Aprimoramento da Org e Gestão do SUAS	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0044.2.140 - Fortalecimento do Controle Social	33.33 PERCENTAGEM	17.000,00
08.244.0045.1.041 - Aquis de Veiculo para CadÚnico e PBF	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0045.2.141 - Aprim da Org e Gestão do PBF e CadÚnico	33.33 PERCENTAGEM	28.000,00
08.244.0045.2.142 - Apoio ao Fort do CMAS	33.33 PERCENTAGEM	12.000,00
08.244.0046.2.143 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica	33.33 PERCENTAGEM	15.500,00
08.244.0047.2.144 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0047.2.145 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Especial	33.33 PERCENTAGEM	18.500,00
08.244.0048.2.146 - Promoção ao Atendimento e Acompanhamento da	33.33 PERCENTAGEM	76.500,00
08.244.0048.2.147 - Promoção e Execução dos Serviços, Programas,	33.33 PERCENTAGEM	32.500,00
08.244.0049.1.042 - Construção do Centro de Convivência	33.33 PERCENTAGEM	100.000,00
08.244.0049.2.148 - Manutenção do Centro de Convivência	33.33 PERCENTAGEM	14.000,00
08.244.0049.2.149 - Promover e Fort a Convivência Familiar	33.33 PERCENTAGEM	20.500,00
08.244.0051.1.044 - Ampliação do CRAS	33.33 PERCENTAGEM	30.000,00
08.244.0051.2.151 - Articular e Fortalecer a Rede	33.33 PERCENTAGEM	47.650,00
08.244.0051.2.152 - Manutenção do CRAS para Atender as Famílias	33.33 PERCENTAGEM	86.400,00
TOTAL DA UNIDADE		1.236.370,00
TOTAL GERAL		16.314.118,00

.....
MARIVALDO DIAS LIMA

547.039.301-10

PREFEITO

.....
JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

700.953.961-87

CONTADOR

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0001 CAMARA MUNICIPAL		Garantir a boa gestão dos serviços legislativos	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.045 - Aquisição de Equip. e Veiculos para a Câmara	PERCENTAGEM	33,33	12.000,00
01.01.031.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal	PERCENTAGEM	33,33	588.000,00
TOTAL DA UNIDADE			600.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0002 APOIO AO PODER JUDICIÁRIO		GARANTIR O APOIO AOS TRABALHOS DO JUDICIARIO	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.02.061.2.002 - Manutenção do Conselho Tutelar	PERCENTAGEM	33,33	141.300,00
TOTAL DA UNIDADE			141.300,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0003 GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		Manutenção e Aprimoramento do Gabinete		
03.04.122.2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		PERCENTAGEM	33,33	572.600,00
03.04.122.2.004 - Recepções Fest. Cívicas e Comemorações		PERCENTAGEM	33,33	25.200,00
03.04.124.2.005 - Manutenção do Controle Interno		PERCENTAGEM	33,33	59.000,00
TOTAL DA UNIDADE				656.800,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0005 MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS		Promover a intergração das finanças, fiscalização, arrecadação, orçamento e gestão.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.2.008 - Manutenção do Depto de Contabilidade	PERCENTAGEM	33,33	261.600,00
05.04.123.2.009 - Recadastramento Prediale Territorial Urbano e	PERCENTAGEM	33,33	18.400,00
05.04.123.2.028 - Manutenção da Secretaria	PERCENTAGEM	33,33	111.400,00
05.04.123.2.155 - Manutenção da Agência Municipal de Rendas	PERCENTAGEM	33,33	132.600,00
TOTAL DA UNIDADE			524.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0006 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		Possibilitar o fortalecimento da secretaria de Administração, com melhoria das condições operacionais e dos serviços públicos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.1.030 - PAGAMENTO DA DIVIDA/PARC	PERCENTAGEM	33,33	200.000,00
04.04.122.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	33,33	1.755.000,00
04.04.122.2.013 - Divulgação dos Atos da Administração Municipal	PERCENTAGEM	33,33	38.000,00
04.04.122.2.014 - Contribuição a Entidades Associativas ATM e	PERCENTAGEM	33,33	46.000,00
04.04.128.2.012 - Capacitação dos Servidores Públicos Municipais	PERCENTAGEM	33,33	9.200,00
04.27.813.1.031 - Reforma do Clube Recreativo	PERCENTAGEM	33,33	150.000,00
04.27.813.2.099 - Manutenção do Clube Recreativo	PERCENTAGEM	33,33	24.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.222.200,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0008 SANEAMENTO BÁSICO		Promover a melhoria da qualidade de vida da população com implantação de sistema de saneamento básico.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.17.511.1.006 - Construção de Poços Artesianos		PERCENTAGEM	33,33	43.000,00
10.17.511.2.156 - Manutenção de Poços Artesianos		PERCENTAGEM	33,33	3.000,00
TOTAL DA UNIDADE				46.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0009 HABITAÇÃO		Prover habitações populares e melhorar as condições de moradia das camadas mais carentes da população.		
19.16.482.1.009 - Construção de Moradias		PERCENTAGEM	33,33	246.000,00
19.16.482.2.103 - Regularização de Lotes Urbanos		PERCENTAGEM	33,33	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE				261.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0010 LIMPEZA PÚBLICA	Promover a limpeza dos logradouros públicos e a adequação final do lixo urbano		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.1.010 - Construção de Aterro Sanitário	PERCENTAGEM	33,33	46.000,00
11.18.541.2.020 - Manutenção da Limpeza Pública	PERCENTAGEM	33,33	403.200,00
20.15.452.2.019 - Manutenção do Cemitério	PERCENTAGEM	33,33	22.360,00
TOTAL DA UNIDADE			471.560,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0011 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL		Ampliar os serviços de utilidade pública e lazer para melhorar a qualidade de vida da população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.15.451.1.011 - Construção de Praças e Jardins		PERCENTAGEM	33,33	180.000,00
20.15.451.2.022 - Manutenção de Serviços Urbanos e Rurais Básicos		PERCENTAGEM	33,33	223.400,00
20.15.451.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,33	63.800,00
20.15.452.2.023 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública		PERCENTAGEM	33,33	130.560,00
TOTAL DA UNIDADE				597.760,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0012 PAVIMENTAÇÃO URBANA E MANUTENÇÃO DE VIAS		Dotar o município de vias urbanas, com pavimentação, calçamento e sinalização	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
15.04.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.1.012 - Pavimentação de Vias Urbanas e Construção de		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.1.014 - Construção e Manutenção de Calçadas e Passeios		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.1.035 - Contrução de Pontes e Mata-Burros		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.2.026 - Recuperação e Conservação de Vias Urbanas e		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.2.116 - Manut de Maquinas e Equip Rod p/ Conservação		PERCENTAGEM	33,33
15.26.782.2.117 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			778.156,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0013 FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA COMUNITAR		Promover o fortalecimento da agricultura familiar e comunitaria, e da pecuaria, com manejo sustentável e a conscientização ambiental.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.20.605.1.017 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos	PERCENTAGEM	33,33	100.000,00
06.20.605.2.027 - Assistência Técnica aos Produtores Rurais	PERCENTAGEM	33,33	129.200,00
06.20.605.2.028 - Manutenção da Secretaria	PERCENTAGEM	33,33	125.700,00
06.20.605.2.030 - Implantação e Manutenção Lavoura Comunitaria	PERCENTAGEM	33,33	24.000,00
06.20.605.2.100 - Manutenção do Parque de Exposição	PERCENTAGEM	33,33	13.000,00
06.20.605.2.118 - Manutenção da Feira Coberta	PERCENTAGEM	33,33	83.684,00
TOTAL DA UNIDADE			475.584,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0014 ENSINO FUNDAMENTAL		Melhorar a qualidade do ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
12.12.361.1.019 - Construção e Ampliação e Reforma de Unidades		PERCENTAGEM	33,33
12.12.361.1.020 - Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar		PERCENTAGEM	33,33
12.12.361.2.031 - Manutenção do Ensino Básico		PERCENTAGEM	33,33
12.12.361.2.034 - Manutenção do Transporte Escolar		PERCENTAGEM	33,33
12.12.361.2.119 - Manut. do FUNDEB 60% Fundamental		PERCENTAGEM	33,33
12.12.361.2.120 - Manut. do FUNDEB 40% Fundamental		PERCENTAGEM	33,33
12.12.366.2.115 - Manutenção do EJA		PERCENTAGEM	33,33
12.12.367.2.123 - Manutenção de Ensino Educ Especial		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			3.221.230,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0015 EDUCAÇÃO INFANTIL		Iniciar o processo de aprendizagem pedagógico, desenvolvimento social, físico e intelectual.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.365.1.021 - Construção Ampliação e Reforma de Creches	PERCENTAGEM	33,33	221.170,00
12.12.365.2.111 - Manut. do FUNDEB 40% Creche	PERCENTAGEM	33,33	150.000,00
12.12.365.2.112 - Manut. do FUNDEB 40% Pré Escolar	PERCENTAGEM	33,33	100.000,00
12.12.365.2.113 - Manut. do FUNDEB 60% Creche	PERCENTAGEM	33,33	225.000,00
12.12.365.2.114 - Manut. do FUNDEB 60% Pré Escolar	PERCENTAGEM	33,33	135.000,00
12.12.365.2.121 - Manut da Educação Infantil-Pre Escolar	PERCENTAGEM	33,33	127.000,00
12.12.365.2.122 - Manut da Educação Infantil-CRECHE	PERCENTAGEM	33,33	111.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.069.170,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0016 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Melhorar o rendimento escolar		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.12.361.2.101 - Merenda Escolar Ensino Fundamental	PERCENTAGEM	24,57	25.240,00
12.12.365.2.102 - Merenda Escolar Creche	PERCENTAGEM	24,44	11.000,00
12.12.365.2.157 - Merenda Escolar Pré-escolar	PERCENTAGEM	25,00	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE			48.240,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0022 PROMOÇÃO DO DESPORTO		Garantir o acesso ao desporto amador e ao lazer da comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.27.812.1.028 - Construção da Quadra Poliesportiva/Ginásio		PERCENTAGEM	33,33	210.000,00
12.27.812.1.033 - Ampliação e Reforma do Campo de Futebol		PERCENTAGEM	33,33	80.000,00
12.27.812.2.054 - Manutenção ao Desporto Amador		PERCENTAGEM	33,33	55.700,00
TOTAL DA UNIDADE				345.700,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0023 PROMOÇÃO DA CULTURA		Ampliar os espaços de leitura, pesquisa e cultura		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.13.392.2.055 - Construção e Manutenção de Biblioteca e		PERCENTAGEM	33,33	38.628,00
TOTAL DA UNIDADE				38.628,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0024 MEIO AMBIENTE JUVENTUDE E TURISMO	Promover o desenvolvimento do setor turístico e eco turístico no município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.04.122.2.028 - Manutenção da Secretaria	PERCENTAGEM	33,33	108.560,00
11.18.542.2.057 - Manutenção do Meio Ambiente	PERCENTAGEM	33,33	66.400,00
11.23.695.2.056 - Manutenção do Turismo	PERCENTAGEM	33,33	36.800,00
TOTAL DA UNIDADE			211.760,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0025 PREVIDÊNCIA SOCIAL	Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.09.271.2.059 - Contribuição Previdenciárias	PERCENTAGEM	33,33	324.000,00
TOTAL DA UNIDADE			324.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.28.846.2.061 - Contribuição ao PASEP		PERCENTAGEM	33,33	80.000,00
07.24.122.2.024 - Manutenção da Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,33	9.400,00
12.12.122.2.032 - Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,33	139.910,00
TOTAL DA UNIDADE				229.310,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0041 ICMS Ecológico		Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
11.18.541.2.133 - Realização de Palestras		PERCENTAGEM	33,33
11.18.544.2.132 - Análise da qualidade da água bruta utilizada para		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			5.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0042 Preservação do Meio Ambiente		Proporcionar melhores condições de saúde e higiene, através de ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente, gerando qualidade de vida à população		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.134 - Implantação de Viveiro Municipal		PERCENTAGEM	33,33	3.000,00
11.18.541.2.135 - Acompanhamento da qualidade da água dos rios e		PERCENTAGEM	33,33	1.500,00
11.18.541.2.136 - Capacitação Técnica dos Trabalhadores Envolvidos		PERCENTAGEM	33,33	1.500,00
11.18.541.2.137 - Implantação de Centro de Triagem		PERCENTAGEM	33,33	4.000,00
TOTAL DA UNIDADE				10.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.2.999 - Reserva de Contigencia	PERCENTAGEM	33,33	46.000,00
TOTAL DA UNIDADE			46.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 04 - ABREULANDIA PREVI			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0039 ABREULANDIA PREV		Assegurar o pagamento dos beneficios previdenciários aos servidores publicos municipais	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.09.271.2.064 - MANUTENÇÃO DO REG. PROP. PREV. SOCIAL	PERCENTAGEM	33,33	50.980,00
13.09.271.2.065 - PENSÃO E APOSENTADORIAS- RPPS	PERCENTAGEM	33,33	256.000,00
TOTAL DA UNIDADE			306.980,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0018 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E		Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
			METAS FINANCEIRAS
17.10.301.1.026 - Aquisição de Equipamentos		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.1.036 - Aquisição de Veiculos para a Saúde		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.1.037 - Construção de Pronto Atendimento Urb/Rural		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.044 - Manutenção do Programa Saúde Bucal		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.089 - Manutenção PAB FIXO		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.090 - Manutenção do Programa PMAQ		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.092 - Manutenção Núcleo Apoio a Saúde NASF		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.093 - Manut Teto Média e Alta Complexidade Amb		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.097 - Garantir TFD Tratamento Fora Domicilio		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.128 - Manutenção da Academia de Saúde		PERCENTAGEM	33,33
17.10.301.2.131 - Manutenção do Pronto Atendimento		PERCENTAGEM	33,33
17.10.302.1.025 - Aquisição de Veiculo Tipo Ambulância		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			1.155.740,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0019 SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS/PSF		Ampliar o acesso e promover a atenção básica à saúde da família	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.040 - Manutenção das Ações de Saúde da Família	PERCENTAGEM	33,33	259.400,00
17.10.301.2.041 - Manutenção das Ações do PACS	PERCENTAGEM	33,33	193.600,00
17.10.301.2.124 - Manutenção da Farmacia Basica	PERCENTAGEM	33,33	95.000,00
17.10.301.2.125 - Manutenção do Prog de Atenção a Saúde da	PERCENTAGEM	33,33	9.000,00
17.10.301.2.126 - Manut do Prog de Atenção da Saude do Homem	PERCENTAGEM	33,33	8.000,00
TOTAL DA UNIDADE			565.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0020 VIGILÂNCA SANITÁRIA		Promover o controle e erradicação de endemias oriundas dos agentes transmissíveis.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.304.2.045 - Combate e Prevenção as Endemias		PERCENTAGEM	33,33	48.650,00
17.10.304.2.088 - Manutenção da Vigilância Sanitária		PERCENTAGEM	33,33	7.990,00
TOTAL DA UNIDADE				56.640,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.122.2.042 - Manutenção das Atividades Administrativas	PERCENTAGEM	33,33	626.530,00
17.10.122.2.094 - Manutenção Conselho Mun de Saúde	PERCENTAGEM	33,33	16.560,00
17.10.122.2.095 - Realização de Conferência Mun. de Saúde	PERCENTAGEM	33,33	9.200,00
17.10.128.2.104 - Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da	PERCENTAGEM	33,33	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE			661.290,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN DE SAUDE DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0040 VIGILANCIA EM SAUDE		REDUZIR OS RISCOS, DOENÇAS E AGRAVOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITARIA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR POR MEIOS DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILANCIA EM SAÚDE.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
17.10.305.1.038 - Aquisição de Veiculo para a Vigilância em Saúde		PERCENTAGEM	33,33
17.10.305.1.039 - Aquisição de Equipamentos para a Vigilância em		PERCENTAGEM	33,33
17.10.305.2.129 - Manutenção do Serv de Vig em Saude do		PERCENTAGEM	33,33
17.18.541.2.130 - Manut do Serv de Vigil em Saude Ambiental		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			8.200,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - AUXILIO A POB	Desenvolver ações de caráter preventivo e promocional para integração do indivíduo na família e na comunidade		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.241.2.051 - Apoio as Pessoas Idosas	PERCENTAGEM	33,33	4.600,00
TOTAL DA UNIDADE			4.600,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0043 MANUNT QUALIF DOS PROF E SERVIÇOS		Formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em melhores resultados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.122.2.052 - Manutenção das Atividades Administrativas		PERCENTAGEM	33,33	423.000,00
14.08.244.2.138 - Proporcionar atividades de discussão, orientação e		PERCENTAGEM	33,33	9.000,00
TOTAL DA UNIDADE				432.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0044 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST SOCIAL		Aperfeiçoar o exercício de gestão do sistema único de assistência social e garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice, amparo a crianças e adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência e o pagamento de benefícios aos idosos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.040 - Aquisição de Veiculo para Gestão SUAS		PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
14.08.244.2.139 - Aprimoramento da Org e Gestão do SUAS		PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
14.08.244.2.140 - Fortalecimento do Controle Social		PERCENTAGEM	33,33	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE				77.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0045 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO CADÚNICO E PBF		Facilitar o acesso das famílias brasileiras às políticas públicas. Onde são armazenada informações de famílias inscritas em programas sociais, como Bolsa Família que permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias que estão em situação de pobreza e extrema pobreza		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.041 - Aquis de Veiculo para CadÚnico e PBF		PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
14.08.244.2.141 - Aprim da Org e Gestão do PBF e CadÚnico		PERCENTAGEM	33,33	28.000,00
14.08.244.2.142 - Apoio ao Fort do CMAS		PERCENTAGEM	33,33	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE				70.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0046 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.143 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica	PERCENTAGEM	33,33	15.500,00
TOTAL DA UNIDADE			15.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0047 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		Apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação dos programas, serviços e projetos da Proteção Social Especial, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras, material para viabilizar condições de atendimento adequado, bem como ampliar o acesso aos serviços e aprimorar a sua gestão, de preferência seguindo as recomendações da	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
14.08.244.2.144 - Promoção dos Serviços de Proteção Social		PERCENTAGEM	33,33
14.08.244.2.145 - Promoção dos Serviços de Proteção Social		PERCENTAGEM	33,33
TOTAL DA UNIDADE			48.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0048 MANUTENÇÃO DO PAIF E SCFV		O PAIF tem papel fundamental na compreensão das especificidades dos territórios – suas vulnerabilidades e potencialidades, a partir do diagnóstico territorial, da leitura crítica da situação vivenciada e escuta qualificada no atendimento às famílias e grupos sociais ali residentes, possibilitando, assim, a implementação de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. E o SCFV tem o papel fundamental de ofertar serviços, programas, oficinas e projetos.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.2.146 - Promoção ao Atendimento e Acompanhamento da	PERCENTAGEM	33,33	76.500,00
14.08.244.2.147 - Promoção e Execução dos Serviços, Programas,	PERCENTAGEM	33,33	32.500,00
TOTAL DA UNIDADE			109.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0049 Centro de Convivência		O Centro de Convivência tem como objetivo oferecer entretenimento com qualidade, proporcionando um relacionamento interpessoal saudável entre a comunidade.		
14.08.244.1.042 - Construção do Centro de Convivência		PERCENTAGEM	33,33	100.000,00
14.08.244.2.148 - Manutenção do Centro de Convivência		PERCENTAGEM	33,33	14.000,00
14.08.244.2.149 - Promover e Fort a Convivência Familiar		PERCENTAGEM	33,33	20.500,00
TOTAL DA UNIDADE				134.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0050 APOIO A PESSOA IDOSA E COM DEFICIENCIA		É proteger e prevenir situações de fragilidade e vulnerabilidade dos idosos e deficientes. Despertando a valorização entre eles, proporcionando momentos de fala, de escuta, de lazer, de dança e troca de experiências.		
14.08.241.1.043 - Ampliação e Adequação de Espaço Físico à		PERCENTAGEM	33,33	108.220,00
14.08.241.2.150 - Desenvolver Ação Social, de Proteção, e Promoção		PERCENTAGEM	33,33	26.000,00
TOTAL DA UNIDADE				134.220,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0051 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS	O CRAS desenvolve um importante trabalho de apoio às famílias, oferecendo serviços de proteção social básicos. A unidade encaminha os usuários para o Cadastro Único e BPC (Benefício de Prestação Continuada), e outros programas ligados à Assistência Social. Além disso, são muitas as famílias que participam dos grupos e serviços de fortalecimento de vínculos realizados no CRAS. Há também palestras, oficinas e projetos de geração de renda para as famílias e usuários frequentadores		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.244.1.044 - Ampliação do CRAS	PERCENTAGEM	33,33	30.000,00
14.08.244.2.151 - Articular e Fortalecer a Rede	PERCENTAGEM	33,33	47.650,00
14.08.244.2.152 - Manutenção do CRAS para Atender as Famílias	PERCENTAGEM	33,33	86.400,00
TOTAL DA UNIDADE			164.050,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES**

ÓRGÃO...: 06 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ABREULANDIA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0052 ABRIGO CANTINHO ACOLHEDOR		É proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitários, e promover a inclusão social.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.08.243.2.153 - Manutenção do Abrigo Cantinho Acolhedor		PERCENTAGEM	33,33	29.000,00
14.08.243.2.154 - Garantir Preservar e Fortalecer a Relação Familiar		PERCENTAGEM	33,33	18.000,00
TOTAL DA UNIDADE				47.000,00
TOTAL GERAL				16.314.118,00

.....
MARIVALDO DIAS LIMA

547.039.301-10

PREFEITO

.....
JESUS NOGUEIRA DE SOUSA

700.953.961-87

CONTADOR